



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

Ref. Sessão Plenária Ordinária Nº 738

DECISÃO: PL Nº 119/2024

Processo: 1174026/2023

Interessado: **ANDREZA MENDES CARNEIRO - ME**

Assunto: Recurso ao Plenário

EMENTA: Aprova o parecer pelo arquivamento do Auto de Infra nº 500029101/23, contra ANDREZA MENDES CARNEIRO – ME e o conseqüente arquivamento do processo.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba – CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº 738, de 12 de agosto de 2024, considerando o recurso interposto pela interessada ao plenário acerca da Decisão nº 449/2023, da Câmara Especializada de Engenharia Civil - CEEC, que negou provimento ao mérito com aplicação de penalidade estabelecida no patamar máxima, devido Auto de Infração Nº 500029101/2023, contra a pessoa jurídica ANDREZA MENDES CARNEIRO-ME, devido falta de registro de pessoa jurídica, neste Conselho, pela prestação de serviço de implementação de rede de abastecimento de água encanada na comunidade Riacho do Exu, Zona Rural de Uiraúna-PB, conforme Contrato Nº 00020/2023-CPL; considerando que tal fato constitui infração ao artigo 59 da Lei 5.194/66, que estabelece: “As Firmas, Sociedades, Associações, Companhias, Cooperativas e Empresas em geral, que se organizem para executar Obras ou Serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente Registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu Quadro Técnico”; considerando a Resolução nº. 1.008/04 do Confea, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; considerando o artigo 73 da Lei nº 5.194/66, que estipula as multas a serem aplicadas às Pessoas Físicas (profissionais e leigos) e às Pessoas Jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; considerando a apresentação de recurso pela interessada ao Plenário, solicitando cancelamento do auto de infração, tendo em vista já possuir registro no CREA/PB e tem contrato para prestação de serviços técnicos com engenheiro civil, portanto está habilitada para exercer atividades na área de engenharia; considerando os termos do parecer da Assessoria Técnica do Crea-PB recomendando o arquivamento do Processo; considerando que o processo foi devidamente analisado pelo relator a luz da legislação que vota pelo arquivamento do Auto de Infração 500092101/2023, condicionando ao atendimento das seguintes recomendação: **a)** baixa da Filial (3564525); **b)** registro da Matriz no Crea-PB; **c)** substitui a ART PB20240602101, para que o contrato 00020/2023-CPL seja registrado pela Matriz e não pela Filial como ocorreu, com prazo de 30 (trinta) dias para atendimento das recomendações. Conselheiro Eng. Civil Edmilson Alter Campos Martins. DECIDIU aprovar por unanimidade o parecer apresentado. Presidiu a Sessão o Eng. de Minas **RENAN GUIMARÃES DE AZEVEDO**, Presidente do Conselho, estando presentes os Conselheiros Regionais: **DENISON PALMEIRA RAMOS, FABIO FERNANDES DA SILVA, OTAVIO ALFREDO FALCÃO DE O. LIMA, MARIA VERÔNICA DE ASSIS CORREIA, MARIA ASSUNÇÃO DE LUCENA TRINDADE MARTINS, DINIVAL DANTAS DE FRANÇA FILHO, RONALDO SOARES GOMES, RENATO VITÓRIO RODRIGUES, ERLE ABÍLIO DINIZ, ADAILSON PEREIRA DE SOUZA, NADY ROCHA, IURE BORGES DE MOURA AQUINO, RAPHAEL LINS DE ABREU FREITAS, MARILIA HENRIQUES CAVALCANTE, VERIANE VIEIRA DOS PASSOS, SEVERINO PEREIRA DA SILVA JÚNIOR, ADILSON DIAS DE PONTES, GUILHERME SÁ ABRANTES DE SENA, RUBENS TADEU DE ARAÚJO NÓBREGA, ALINE COSTA FERREIRA, GLÁUCIA SUZANA BATISTA PEREIRA, ANTONIO DA CUNHA CAVALCANTI, SYLVIO SILOMAR DA SILVA FILHO, EDMILSON ALTER CAMPOS MARTINS, SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES, SABINIANO ALVES DO REGO MAIA NETO, BRUNO LEITE CAMPOS, LUIS ALBERTO LEITE, WENDERSON LAVERRIER ARAÚJO MELO, SEVERINO DO RAMO AIRES BEZERRA, WALDERLEY MENDES DINIZ, IEURE AMARAL ROLIM, MAURICIO TIMOTHEO DE SOUZA. Suplente: **RENATA MEIRA LIMA**, substituindo regimentalmente o titular.**

Cientifique-se e Cumpra-se

João Pessoa, 12 de agosto de 2024

Eng. Minas **RENAN GUIMARÃES DE AZEVEDO**  
PRESIDENTE